

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 7 de agosto de 2019, processo nº 33902.219116/2015-09, publicada no DOU nº 152, em 8 de agosto de 2019, seção 1, página 333, onde se lê: "Nota Técnica 3484/2018/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 8207/2018/GEIRS/DIDES/ANS".

Na Decisão de 9 de outubro de 2019, processo nº 33910.016304/2017-31, publicada no DOU nº 197, em 10 de outubro de 2019, seção 1, página 87, onde se lê: "Nota Técnica nº 3466/2019/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 5894/2019/GEIRS/DIDES/ANS".

Na Decisão de 18 de novembro de 2019, processo nº 33910.019283/2017-14, publicada no DOU nº 223, em 19 de novembro de 2019, seção 1, página 171, onde se lê: "Nota Técnica nº 78210/2019/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 7821/2019/GEIRS/DIDES/ANS".

Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 935, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a ampliação do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dos Municípios de Canapi/AL, Petrópolis/RJ e Teresina de Goiás/GO, declarados em situação de calamidade pública pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no uso das atribuições que lhe conferem o §5º do art. 4º e o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 1º da Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por dois meses, em caráter excepcional, a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores admitidos por empregadores com domicílio nos Municípios declarados em situação de calamidade pública pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nas condições previstas no seu art. 3º.

Parágrafo único. Os trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego, cuja dispensa involuntária tenha ocorrido no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de abril de 2022 terão direito ao benefício de que trata o caput do artigo.

Art. 2º Os Municípios declarados em situação de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Resolução são Canapi/AL, Petrópolis/RJ e Teresina de Goiás/GO, nos termos das Portarias do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 306, de 7 de fevereiro de 2022, nº 395, de 16 de fevereiro de 2022, e nº 328, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 936, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para a distribuição das transferências automáticas de recursos comuns do FAT, no exercício de 2022, para a execução das ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução CODEFAT nº 879, de 24 de setembro de 2020, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no § 2º do art. 5º da Resolução CODEFAT nº 879, de 24 de setembro de 2020 , resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios para a distribuição das transferências automáticas de recursos comuns do FAT, no exercício de 2022, para a execução das ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução CODEFAT nº 879, de 24 de setembro de 2020, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

Art. 2º No exercício de 2022, a distribuição das transferências automáticas de recursos comuns do FAT para a execução das ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução CODEFAT nº 879, de 2020, será realizada com base na razão entre o orçamento da união alocado para as transferências automáticas do Bloco de Fomento e a população dos entes elegíveis estimada em 2021, mediante informação disponibilizada pelo Instituto de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º As transferências de recursos de que trata o caput deste artigo, serão realizadas, conforme anexo desta Resolução, aos municípios que cumpriram os requisitos referentes à manifestação de interesse, previstos no art. 4º da Resolução CODEFAT nº 879, de 2020, e demais atos normativos complementares, expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Havendo recursos remanescentes da distribuição, contingenciamento ou suplementação orçamentária, o montante será redistribuído aos entes de maneira proporcional, aplicando-se o critério de distribuição previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 1º de abril de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

ANEXO

	MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2021 (IBGE)	%
1	Campina Grande/PB	413.830	1,37%
2	Campo Grande/MS	916.001	3,03%
3	Caucaia/CE	368.918	1,22%
4	Cuiabá/MT	623.614	2,07%
5	Goiânia/GO	1.555.626	5,15%
6	Itaboraí/RJ	244.416	0,81%
7	Jaboatão dos Guararapes/PE	711.330	2,36%
8	João Pessoa/PB	825.796	2,74%
9	Manaus/AM	2.255.903	7,47%
10	Mauá/SP	481.725	1,60%
11	Ponta Grossa/PR	358.838	1,19%
12	Rio de Janeiro/RJ	6.775.561	22,44%
13	Santo André/SP	723.889	2,40%
14	Santos/SP	433.991	1,44%
15	São Bernardo do Campo/SP	849.874	2,81%
16	São Carlos/SP	256.915	0,85%
17	São Paulo/SP	12.396.372	41,06%
	TOTAL	30.192.599	100,00%

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 937, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que incorpora modificações introduzidas pelo Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CODEFAT nº 891, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO
Seção I
Da Composição

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, será composto pelos seguintes membros:

- I - dois representantes do Ministério do Trabalho e Previdência;
- II - dois representantes do Ministério da Economia;
- III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - seis representantes dos trabalhadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Força Sindical;
- c) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
- d) Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST;
- e) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; e
- f) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB;

VI - seis representantes dos empregadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

- a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSF;
- c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

e) Confederação Nacional do Turismo - CNTur; e

f) Confederação Nacional do Transporte - CNT.

§ 1º Cada membro do CODEFAT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CODEFAT de que tratam os incisos I a IV do caput do artigo e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam.

§ 3º Os membros do CODEFAT de que tratam os incisos V e VI do caput do artigo e os respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais, para mandato de quatro anos, admitida a recondução.

Art. 2º A presidência e a vice-presidência do CODEFAT, eleitas a cada dois anos por maioria absoluta dos seus membros, serão alternadas entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 1º Quando a presidência do CODEFAT couber à representação do governo, nos termos do disposto no caput do artigo, será exercida por representante do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Quando a presidência do CODEFAT couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, a vice-presidência será exercida por representante do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º A renovação bienal da presidência e da vice-presidência de que trata o caput do artigo, ocorrerá a cada início do mês de agosto, devendo, a eleição ser formalizada mediante resolução do Colegiado.

§ 4º No caso de vacância, será eleito um novo presidente e vice-presidente dentre os representantes da mesma bancada, de conformidade com o caput do artigo, para complementar o mandato anteriormente em curso.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador:

- I - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial e os respectivos orçamentos;
- II - deliberar sobre a prestação de conta e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;
- III - elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;
- IV - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;
- V - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VI - analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VII - fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

IX - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

X - propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XI - fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias; e

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

Art. 4º Cabe ao Presidente do CODEFAT:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - aprovar as pautas das reuniões plenárias;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias,

V - requisitar às instituições que executam atividades inerentes a todos os programas e ações custeados com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;

VI - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;



VII - propor, sempre que julgar oportuno, a criação de Grupo Técnico Especial - GTE, composto por representantes de cada bancada do CODEFAT, a ser instituído pelo Conselho, mediante Resolução, para tratar de assuntos específicos;

VIII - conceder vista de matéria constante de pauta;

IX - decidir, ad referendum do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo ser realizada consulta prévia sobre a matéria aos demais Conselheiros para subsidiar sua decisão;

X - prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT;

XI - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere às representações ativa e passiva do Fundo, em nome do CODEFAT; e

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá permitir a inclusão de votos extra pauta, propostos pelos membros do Conselho, considerando a relevância e urgência da matéria.

Art. 5º Cabe aos membros do CODEFAT:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer à Secretaria Executiva do CODEFAT todas as informações e dados pertinentes ao FAT a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva do CODEFAT quaisquer matérias, em forma de voto, que tenham interesse de submeter ao Colegiado;

V - requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do CODEFAT, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao CODEFAT e aos grupos a serem constituídos para tratar de assuntos específicos do FAT, por conta das instituições que representam; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção III
Das Reuniões e Deliberações

Art. 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer representação poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data apazada para a sua realização.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e ambiente definidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma;

Art. 8º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e ambiente definidos com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 9º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de pelo menos 10 (dez) membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião poderá ser instalada sem o quórum previsto no caput do artigo para cumprimento de pauta que não seja objeto de deliberação pelo Colegiado.

Art. 10. Os membros do CODEFAT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência, facultada a realização de reunião presencial, quando necessário.

Art. 11. Qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro do Colegiado poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Art. 12. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, com um quórum mínimo de 10 (dez) membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 13. É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, às quais serão encaminhadas por meio de votos.

§ 1º A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto pretendido, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do CODEFAT, para que possam constar da respectiva pauta, observados os prazos constantes do cronograma anual de reuniões.

Art. 14. As decisões normativas do Conselho Deliberativo terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União, devendo as decisões de natureza administrativa serem registradas em Ata.

§1º O Conselho Deliberativo do FAT, expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

§2º As resoluções do Conselho deverão ser revogadas por outras supervenientes quando sua eficácia ou validade tiverem se esaurido no tempo.

§3º As resoluções relativas às prestações de contas do FAT e do FUNPROGER deverão ser revogadas após aprovação dessas contas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e, em não havendo exigência de apresentação de prestação de contas ao TCU, após cinco anos a partir da data de envio do Relatório de Gestão desses Fundos.

Art. 15. O órgão de assessoramento jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência prestará assessoria jurídica e comparecerá às reuniões do CODEFAT.

§ 1º A assessoria jurídica mencionada no caput do artigo contempla a análise e manifestação quanto à conformidade jurídica dos atos normativos propostos ao CODEFAT, previamente às deliberações do Conselho.

Art. 16. Participarão das discussões do CODEFAT, sem direito a voto, representantes dos governos estadual, e municipal que aderirem ao Sistema Nacional de Emprego, conforme o disposto no art. 21 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput do artigo, titulares e suplentes, serão indicados pelo Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho e pelo Fórum Nacional de Secretarias Municipais do Trabalho.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I
Das Competências

Art. 17. A Secretaria Executiva do CODEFAT compete:

I - sistematizar informações que permitam ao Conselho Deliberativo a aprovação, o acompanhamento e a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro Desemprego e do Abono Salarial e dos respectivos orçamentos;

II - elaborar proposta para o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial;

III - propor instruções normativas necessárias à devolução de parcelas do benefício do Seguro-Desemprego, indevidamente recebidas;

IV - elaborar relatório bimestral de acompanhamento o qual deverá ser encaminhado aos membros do CODEFAT;

V - estudar os relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados, para posterior análise do CODEFAT;

VI - propor indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

VII - estudar propostas para alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

VIII - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

IX - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

X - expedir ato de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, nos termos do art. 6º deste Regimento Interno;

XI - encaminhar, às entidades representadas no CODEFAT, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - preparar, encaminhar e acompanhar a publicação no Diário Oficial da União, de todas decisões normativas proferidas pelo Conselho, bem como das contas do FAT e dos pareceres pertinentes;

XIII - preparar a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

XIV - preparar estudos para a proposta orçamentária do FAT;

XV - implementar instrumentos e mecanismos necessários à fiscalização dos recursos do Fundo;

XVI - propor a sua estrutura à administração do Ministério do Trabalho e Previdência e ao CODEFAT; e

XVII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAT.

Art. 18. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do CODEFAT;

IV - minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

V - adotar providências visando à instalação e funcionamento de cada Grupo Técnico Especial que venha a ser instituído pelo CODEFAT mediante Resolução;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do Ministério do Trabalho e Previdência, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - assessorar o presidente do Conselho, nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Previdência e as do CODEFAT; e,

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 19. A Secretaria Executiva do CODEFAT será exercida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO III
DO GRUPO TÉCNICO DO FAT - GTFAT

Art. 20. O Grupo Técnico do FAT - GTFAT, de caráter permanente, tem por objetivo assessorar os Conselheiros nos assuntos de sua competência.

§ 1º O GTFAT será coordenado pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, e terá a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelos órgãos e entidades com assento no Conselho.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTFAT, dentre outros, os agentes operadores dos recursos do FAT, representantes do FONSET e do FONSEMT e do órgão de assessoria jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 21. O Grupo Técnico do FAT reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, mediante convocação de seu Coordenador; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

Art. 22. As reuniões ordinárias do Grupo Técnico do FAT serão realizadas em dia, hora e ambiente definidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as reuniões extraordinárias com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 23. Os membros do Grupo Técnico do FAT deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 24. Ao Grupo Técnico do FAT compete:

I - apreciar previamente matérias de natureza técnica a serem submetidas ao CODEFAT;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FAT;

III - acompanhar a execução físico-financeira dos Programas financiados com recursos do FAT;

IV - manifestar-se sobre as contas anuais do FAT;

V - acompanhar a concessão de empréstimos e financiamentos pelos agentes operadores, de forma a propiciar ao CODEFAT meios para avaliar o impacto social e de geração de emprego resultante dos recursos transferidos pelo FAT;

VI - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao FAT e ao Programa do Seguro-Desemprego, ao abono salarial e aos programas de geração de emprego e renda; e,

VII - estudar e propor medidas de racionalização operacional do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Cabe ao FAT proporcionar os meios necessários ao exercício de sua competência, incluindo neste contexto o suporte para o exercício das funções da Secretaria Executiva, excetuando-se as despesas com pessoal.

Art. 26. Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT autorizada a realizar eventos que promovam discussões que envolvam questões pertinentes às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, de caráter regional ou nacional, junto aos conselhos estaduais e municipais do trabalho, emprego e renda - CTER.

Art. 27. As deliberações do Conselho com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 de seus representantes.

Art. 28. Os membros do CODEFAT e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro do Trabalho e da Previdência.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30. Os membros do CODEFAT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência, facultada a realização de reunião presencial, quando necessário.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor em 1º de abril de 2022.

